

LEI MUNICIPAL N.º 1379, de 04 de dezembro de 2014.

Institui a Medalha Professora Raquel de Melo Ferreira e a Medalha Professora Maria Clara Coutinho, para ser conferida aos alunos que se destacarem na rede Estadual, Municipal e Privada de ensino.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Professora Raquel de Melo Ferreira, que visa agraciar os alunos que se destacaram na Educação Infantil e Ensino Fundamental durante o ano letivo, na rede Estadual, Municipal e privada de ensino.

Art. 2º - Fica instituída a Medalha Professora Maria Clara Coutinho, que visa a agraciar os alunos que se destacaram no ensino Médio, durante o ano letivo, na rede Estadual, Municipal e Privada de ensino.

Art. 3º - A presente Lei compreende as escolas sediadas neste município, especificamente:

- I – Escola Estadual Mendes de Oliveira
- II – Escola Municipal João Lúcio dos Santos,
- III – Pré Escola Prefeito Joaquim Inácio Franco
- IV – Escola Doce Saber



Art. 4º - A Medalha Professora Raquel de Melo Ferreira e a Medalha Professora Maria Clara Coutinho serão confeccionadas pela Câmara Municipal de Congonhal e conferidas ao aluno de cada escola que se destacar na série correspondente.

Art. 5º - Os critérios de avaliação para identificar os alunos destaque, levarão em conta a média geral de notas, a frequência, disciplina e outros meios que a escola julgar necessário, conforme apuração do aproveitamento escolar ao final de cada ano letivo.

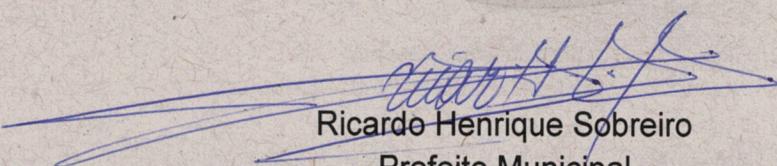
Parágrafo único – Os Diretores das escolas definidas nos incisos I a IV do Art. 3º desta Lei deverão enviar um Ofício à Câmara Municipal de Congonhal/MG., informando a relação completa do nome e série de cada aluno que se destacou durante o ano letivo.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Congonhal/MG conferirá as medalhas em Sessão Solene para esse fim.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei respeitarão disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Congonhal/MG.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 04 de dezembro de 2014.


Ricardo Henrique Sobreiro
Prefeito Municipal

